



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA - GABINETE CIVIL

Rua 82, s/n., Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Ala Leste – Setor Sul – CEP 74088 900 - Goiânia
Tel. 201-5860 – FAX 201 5855 - SITE: www.gabinetecivil.goias.gov.br

Of.Mens. 186 /10

Goiânia, 30 de novembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, n. 231

Setor Central

GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que concede pensão especial à pessoa que especifica.

A beneficiária da pensão especial ora proposta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, Senhora MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA, viúva do ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, NERIVALDO COSTA, preenche todos os requisitos da Lei n. 11.280, de 4 de julho de 1990 (art. 1º, alínea "c"), tendo em vista que seu falecido marido, durante toda sua vida, prestou relevantes serviços ao Estado de Goiás, na condição de agente político, sem fazer jus, contudo, ao direito de transmitir a seus dependentes o benefício da pensão, no âmbito estadual.

Com efeito, a vida pública de NERIVALDO COSTA inicia-se em 1961, quando foi o orador escolhido pela Escola Técnica Federal de Goiás para a recepção do então Presidente da República, Juscelino Kubtischek. Foi fundador do Movimento Trabalhista Renovador – MTR; Secretário de Administração, Vice-Prefeito e Prefeito de Quirinópolis; Diretor Administrativo e Financeiro da Cooperativa de Produtores Rurais do Vale do Paranaíba Ltda - Agrovale e da empresa Goiás Hortigranjeira; Diretor de Controle e Arrecadação do IPASGO;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA - GABINETE CIVIL

Rua 82, s/n., Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Ala Leste - Setor Sul - CEP 74088 900 - Goiânia
Tel. 201-5860 - FAX 201 5855 - SITE: www.gabinetecivil.goias.gov.br

eleito por dois mandatos consecutivos para Deputado Estadual, havendo participado, como Deputado Constituinte, da elaboração da Constituição Estadual de 1989; Presidente da Assembleia Legislativa; Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação; Secretário de Governo para Assuntos Parlamentares; Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN-GO; Diretor Econômico-Financeiro da Companhia Energética de Goiás - CELG e diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no exercício do qual faleceu.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a encaminhar a essa Casa o incluso projeto de lei para cuja tramitação solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Alcides Rodrigues Filho
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº , DE DE

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

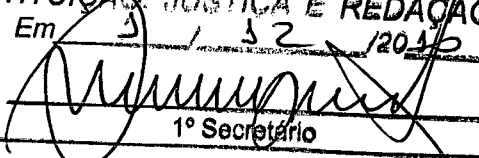
Art. 1º É concedida a **MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA**, viúva do ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, **NERIVALDO COSTA**, pensão especial no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em de 2010, 122º da República.

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 5 / 32 / 2010

1º Secretário



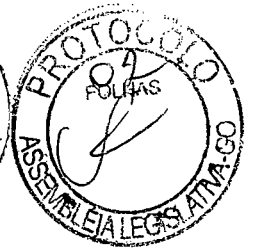
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 30/11/2010 **Nº Processo:** 2010003967
Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: ALCIDES RODRIGUES FILHO
Nº: PROJETO DE LEI Nº 186 -G
Assunto: PROC. PARLAMENTAR
Sub-Assunto: PROJETO
Observação: CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA.





ESTADO DE GOIÁS

GOVERNADORIA - GABINETE CIVIL

Rua 82, s/n., Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Ala Leste - Setor Sul - CEP 74088 900 - Goiânia
Tel. 201-5860 - FAX 201 5855 - SITE: www.gabinetecivil.goias.gov.br

Of.Mens. 186 /10

Goiânia, 30 de novembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, n. 231

Setor Central

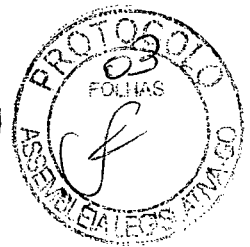
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que concede pensão especial à pessoa que especifica.

A beneficiária da pensão especial ora proposta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, Senhora MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA, viúva do ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, NERIVALDO COSTA, preenche todos os requisitos da Lei n. 11.280, de 4 de julho de 1990 (art. 1º, alínea "c"), tendo em vista que seu falecido marido, durante toda sua vida, prestou relevantes serviços ao Estado de Goiás, na condição de agente político, sem fazer jus, contudo, ao direito de transmitir a seus dependentes o benefício da pensão, no âmbito estadual.

Com efeito, a vida pública de NERIVALDO COSTA inicia-se em 1961, quando foi o orador escolhido pela Escola Técnica Federal de Goiás para a recepção do então Presidente da República, Juscelino Kubtischek. Foi fundador do Movimento Trabalhista Renovador – MTR; Secretário de Administração, Vice-Prefeito e Prefeito de Quirinópolis; Diretor Administrativo e Financeiro da Cooperativa de Produtores Rurais do Vale do Paranaíba Ltda - Agrovale e da empresa Goiás Hortigranjeira; Diretor de Controle e Arrecadação do IPASGO;



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA - GABINETE CIVIL**

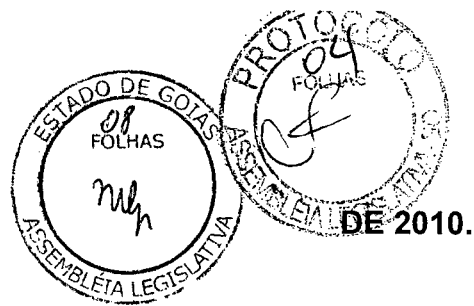
Rua 82, s/n., Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Ala Leste - Setor Sul - CEP 74088 900 - Goiânia
Tel. 201-5860 - FAX 201 5855 - SITE: www.gabinetecivil.goias.gov.br

eleito por dois mandatos consecutivos para Deputado Estadual, havendo participado, como Deputado Constituinte, da elaboração da Constituição Estadual de 1989; Presidente da Assembleia Legislativa; Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação; Secretário de Governo para Assuntos Parlamentares; Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN-GO; Diretor Econômico-Financeiro da Companhia Energética de Goiás - CELG e diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no exercício do qual faleceu.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a encaminhar a essa Casa o incluso projeto de lei para cuja tramitação solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Alcides Rodrigues Filho
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº , DE DE

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a **MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA**, viúva do ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, **NERIVALDO COSTA**, pensão especial no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em de 2010, 122º da República.

COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Paulo César

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 01 / 12 / 2010.

Presidente: [Assinatura]



Processo n.º: 2010003967
Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO
Assunto: Concede pensão especial a Maria Nazareth de Lima Costa



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Governadoria do Estado, encaminhado a este Poder através do Ofício-Mensagem nº 186/2010, concedendo pensão especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para Maria Nazareth de Lima Costa.

Conforme consta no supracitado Ofício-mensagem, a beneficiária da pensão ora proposta é viúva do ex-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, NERIVALDO COSTA, preenche todos os requisitos da Lei 11.280, de 4 de julho de 1990, tendo em vista que seu falecido marido, durante toda sua vida, prestou relevantes serviços ao Estado de Goiás, na condição de agente político, sem fazer jus, contudo, ao direito de transmitir a seus dependentes o benefício da pensão, no âmbito estadual.

Especificamente conforme consta também do Ofício, a vida pública de Nerivaldo Costa inicia-se em 1961, tendo exercido inúmeros cargos de suma importância para o Estado de Goiás, dos quais destacamos Diretor de Controle e Arrecadação do IPASGO; Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação; Secretário de Governo para Assuntos Parlamentares; Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN; Diretor Econômico-Financeiro da CELG e Diretor Presidente do DETRAN, além de ter sido eleito por dois mandatos consecutivos para Deputado Estadual, havendo participado, como Deputado Constituinte, da elaboração da Constituição Estadual de 1989, bem como ocupado a Presidência da Assembleia neste período.

Pois bem, o projeto atende ao que dispõe a Lei Estadual nº 11.642/91 que permite a concessão de pensões de mercê através de leis específicas, estabelecendo o limite de valor, fixado em 8 (oito) salários mínimos, e o critério de reajuste, que deve se dar à mesma época do aumento geral dos servidores estaduais.



E mais, as despesas decorrentes do projeto são suportáveis pelo Tesouro Estadual e encontram adequação financeiro-orçamentária, de modo que os recursos para realizá-la advirão do Orçamento Geral do Estado.

Nessa conformidade, não havendo empecilhos de natureza constitucional ou legal, **manifesto-me pela aprovação do presente projeto.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de 12 de 2010.


Deputado Paulo César Martins
Relator

Beuvin



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator Favorável à Matéria.

Processo nº 3867/2010

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 02/12 2010.

Presidente:

[Handwritten signatures and scribbles]

21/12/2010

[Large scribbles and signatures]

APROVADO EM 1^a
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO.
Em 28/1/2010
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 28/1/2010
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 850 – P

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
ALCIDES RODRIGUES FILHO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 393, aprovado em sessão realizada no dia 14 de dezembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que concede pensão especial à pessoa que especifica.

Atenciosamente,



Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 393, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2010.

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA, viúva do ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, NERIVALDO COSTA, pensão especial no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2010.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Estado de Goiás

ANO 174 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.007

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 17.225, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Dia Estadual de Renovação Carismática Católica.

376

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2010, 122ª de República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17.226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MISSÃO APASCENTAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.887.965/0001-00, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2010, 122ª de República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17.227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o CENTRO EDUCACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - CEIS-, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.510.834/0001-57, com sede no Município de Pontalina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2010, 122ª de República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17.228, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA, viúva do ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, NERVALDO COSTA, pensão especial no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2010, 122ª de República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17.229, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação onerosa o imóvel que especifica, do Município de Formosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Educação, por doação onerosa do Município de Formosa, conforme a Lei municipal nº 232/09, de 24 de abril de 2009, uma área de terreno não edificada, consistente na quadra situada no Loteamento Parque da Colina, com frente para a Rua E, de 164m (cento e sessenta e quatro metros), fundo para a Rua F, de 164m (cento e sessenta e quatro metros), lado direito para a Rua 17, com 60m (sessenta metros) e lado esquerdo para a Rua 16, com 60m (sessenta metros), localizada naquela Cidade.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, construirá no local, no prazo de até 2 (dois) anos após a formalização de escritura pública de doação, imóvel público com destinação para serviços educacionais.

Art. 3º A respectiva escritura pública será outorgada pela Procuradoria-Geral do Estado, com cláusula de reversibilidade na hipótese de desvio da finalidade definida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2010, 122ª de República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17.230, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação onerosa o imóvel que especifica, do Município de Rio Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Educação, por doação onerosa do Município de Rio Verde, conforme a Lei municipal nº 5.421, de 02 de abril de 2006, alterada pela de nº 5.428, de 15 de maio de 2008, a Quadra 07 do Residencial Arco-Iris, com área total de 6.800,87m², localizada naquela Cidade.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, construirá no local, no prazo de até 2 (dois) anos após a formalização de escritura pública de doação, imóvel público com destinação para serviços educacionais.

Art. 3º A respectiva escritura pública será outorgada pela Procuradoria-Geral do Estado, com cláusula de reversibilidade na hipótese de desvio da finalidade definida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2010, 122ª de República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17.231, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação onerosa o imóvel que especifica, do Município de Vicentinópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Educação, por doação onerosa do Município de Vicentinópolis, conforme a Lei municipal nº 277/98, de 09 de fevereiro de 1998, o imóvel urbano localizado na Avenida Honório Ferreira, esquina com a Rua Aredes Ferreira, Centro, naquele Município, com área total de 2.305,79m².

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, manterá no imóvel doado o Colégio Estadual Ladico Vieira.

Art. 3º A respectiva escritura pública será outorgada pela Procuradoria-Geral do Estado, com cláusula de reversibilidade na hipótese de desvio da finalidade definida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2010, 122ª de República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17.232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓFICA VIDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.097.327/0001-47, com sede no Município de Itumbiara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2010, 122ª de República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17.233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Dia Estadual de Combate às Drogas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DE COMBATE ÀS DROGAS, a ser observado, anualmente, no dia 28 de Junho.

Art. 2º O Dia Estadual de que trata esta Lei terá por objetivo e conscientização, por meio de debates, palestras e atividades correlatas, do perigo da utilização de drogas e de seus efeitos danosos causados à saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2010, 122ª de República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17.234, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA FILADELFA - ASEFI -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.596.890/0001-08, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2010, 122ª de República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17.235, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIOES DE JARAGUÁ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.817.132/0001-50, com sede no Município de Jaraguá-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2010, 122ª de República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 27 de dezembro de 2010.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar